



## VICE-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

### INSTRUÇÃO ESPECIAL 01/2024

Dispõe sobre a Política de Inovação da PUC-Rio, no âmbito do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A Vice-Reitoria de Desenvolvimento e Inovação (VRDI) da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), no uso de suas atribuições regimentais, à luz da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei nº 13.243/2016 (Marco regulatório em Ciência, Tecnologia e Inovação) e do Decreto nº 9.283/2018 e, ainda, no âmbito do seu Marco Referencial e dos princípios, protocolos e diretrizes de integridade da Universidade, resolve instituir a Política de Inovação da PUC-Rio.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1** Esta Política de Inovação se destina a regulamentar as ações da Comunidade Universitária da PUC-Rio relacionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, ao empreendedorismo e à inovação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e pelas prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional, assim como as orientações estratégicas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e pelo Ministério da Educação (MEC) e demais regras do arcabouço jurídico brasileiro sobre inovação.

**Art. 2** Constituem-se em objetivos da Política de Inovação da PUC-Rio:

**I** – Incentivar as atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação dos Departamentos e das Unidades Complementares, e demais entidades ou organismos vinculados diretamente à Universidade que possuam papel no apoio às políticas e projetos institucionais;

Vice-Reitoria de Desenvolvimento e Inovação  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro | PUC-Rio  
Rua Marquês de São Vicente, 225 | Gávea | 22451-900  
Rio de Janeiro | RJ | Brasil  
+55 21 3527 1119 | vrdi@puc-rio.br



**II** – Organizar, gerir e fortalecer o ecossistema de desenvolvimento, empreendedorismo e inovação da Universidade, em especial a interação universidade-empresa, a incubação e a aceleração de novos negócios ou empreendimentos e a gestão da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;

**III** – Fomentar, no ambiente acadêmico, a cultura da inovação, do empreendedorismo, da transferência de tecnologia e da propriedade intelectual;

**IV** – Promover e apoiar a criação de alianças estratégicas tanto com o setor privado, como com o setor público;

**V** – Incentivar projetos e atividades que contribuam para o desenvolvimento da Universidade e o surgimento de ambientes de inovação, empresas de base tecnológica, cultural e social;

**VI** – Estimular o surgimento e a divulgação de resultados de pesquisa da Universidade que venham a representar soluções para questões relacionadas à saúde, ao meio ambiente e ao bem-estar das populações vulneráveis e que respondam às demandas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

**VII** – Aprimorar mecanismos institucionais de incentivo às estratégias de inovação, visando o fortalecimento da interação com o setor produtivo e com a sociedade.

## CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

**Art. 3** Esta Política de Inovação da PUC-Rio é coordenada pela Vice-Reitoria de Desenvolvimento e Inovação (VRDI) da PUC-Rio, que exerce as competências de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) na Universidade nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.973/04

**Parágrafo único.** A Vice-Reitoria de Desenvolvimento e Inovação (VRDI) é o órgão executivo ao qual compete a articulação interinstitucional da PUC-RIO com entidades federais, estaduais, municipais, bem como com o setor produtivo, o acompanhamento do desenvolvimento físico e institucional da Universidade e das suas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, identificando oportunidades e riscos.

Vice-Reitoria de Desenvolvimento e Inovação  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro | PUC-Rio  
Rua Marquês de São Vicente, 225 | Gávea | 22451-900  
Rio de Janeiro | RJ | Brasil  
+55 21 3527 1119 | vrdi@puc-rio.br



**Art. 4** As atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional, serão orientadas pelas estratégias gerais de desenvolvimento e inovação da Universidade estabelecidas pela Vice-Reitoria de Desenvolvimento e Inovação (VRDI), pela Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (VRAC), pela Vice-Reitoria de Extensão e Estratégia Pedagógica (VREEP), pelos projetos prioritários da Reitoria e pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da instituição.

### **CAPÍTULO III DO EMPREENDEDORISMO E DA INOVAÇÃO**

**Art. 5** A atuação da PUC-Rio na promoção do empreendedorismo e da inovação no ambiente produtivo local, regional, nacional ou estrangeiro, será orientada pelas seguintes diretrizes:

**I** – Apoiar iniciativas de fomento, capacitação e promoção do empreendedorismo e inovação;

**II** – Promover a articulação entre ciência, tecnologia, empreendedorismo e inovação com outras Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) e/ou empresas, públicas ou privadas, locais, regionais, nacionais e internacionais, de forma alinhada às diretrizes internas de ensino, pesquisa, extensão e gestão da Universidade;

**III** – Estimular e apoiar a criação, implantação e ampliação de ambientes promotores da inovação, inclusive distritos de inovação, parques e polos tecnológicos, em consonância com programas nacionais de apoio à geração de ambientes e empreendimentos inovadores;

**IV** – Impulsionar a Pesquisa, o Desenvolvimento e a Inovação (PD&I) em consonância com o Marco Referencial da Universidade, de acordo com as prioridades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações.

**V** – Promover a criação de disciplinas, a realização de encontros, seminários, palestras ou outras atividades para estimular a inovação e o empreendedorismo na Comunidade Universitária.

Vice-Reitoria de Desenvolvimento e Inovação  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro | PUC-Rio  
Rua Marquês de São Vicente, 225 | Gávea | 22451-900  
Rio de Janeiro | RJ | Brasil  
+55 21 3527 1119 | vrdi@puc-rio.br



**Art. 6** A PUC-Rio deve estimular a criação e poderá participar dos seguintes tipos de empreendimentos:

**I** – Empresas *Spin-offs* criadas por docentes, discentes, pesquisadores e/ou funcionários técnico-administrativos nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da Universidade, com impacto econômico, social ou ambiental, observado o disposto nas normas internas vigentes, da Universidade;

**II** – Empresas *startups* baseadas em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental e que guardem relação com as áreas consideradas prioritárias pela Universidade.

**Parágrafo único.** A PUC-Rio poderá, a seu critério, definir modalidades indiretas de participação no capital social das empresas *startups* e *spin-offs* germinadas/incubadas como forma de retribuição, bem como exercer, excepcionalmente, sua participação direta nos casos em que investir financeiramente na *startup* ou *spin-off*, observando a lei complementar 182/2021 e, priorizando as ações desenvolvidas em planejamento estratégico de inovação da Universidade e seguindo benchmarks internacionais de sucesso e desde que tal participação não fira a missão institucional da Universidade.

**Art. 7** Uma das comunidades do ecossistema de empreendedorismo e inovação da PUC-Rio é o Parque Científico e Tecnológico, que corresponde ao conjunto formado pelos institutos, laboratórios de PD&I e grupos de pesquisa da Universidade, e pelas empresas inovadoras parceiras, intensivas em conhecimento e novas tecnologias, que interagem com a Universidade para apoiar o desenvolvimento de negócios, serviços e produtos inovadores.

## CAPÍTULO IV DAS PARCERIAS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

**Art. 8** É facultado à PUC-Rio celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, como previsto no art. 9º da Lei de inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

**§ 1º** A comunicação de interesse em formalizar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de desenvolvimento tecnológico e inovação que resultem em produtos, serviços ou processos pautados no interesse público e nas prioridades institucionais da PUC-Rio deve ser dirigida à VRDI da PUC-Rio.

Vice-Reitoria de Desenvolvimento e Inovação  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro | PUC-Rio  
Rua Marquês de São Vicente, 225 | Gávea | 22451-900  
Rio de Janeiro | RJ | Brasil  
+55 21 3527 1119 | vrdi@puc-rio.br



**§ 2º** Para cada acordo deverá ser definido um coordenador vinculado à PUC-Rio, responsável pelas ações operacionais incluindo, mas não se limitando a: atender tanto às normas e obrigações legais quanto às especificadas no instrumento jurídico próprio, modificá-las, com as devidas autorizações, se necessário, para atingir os objetivos previstos; respeitar, cumprir e fazer cumprir prazos e orçamentos gerindo os recursos disponíveis; manter os signatários do respectivo instrumento jurídico devidamente informados do estado das atividades, tendo como objetivo final o cumprimento das metas previstas. O coordenador também deve zelar pelo patrimônio moral da Universidade e pela sua sustentabilidade financeira.

**Art. 9** As alianças estratégicas com entidades nacionais ou internacionais de direito público ou privado voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, de âmbito nacional e internacional, para criação de ambientes de inovação na PUC-Rio, terão o propósito de geração de produtos, processos e serviços inovadores e de transferência e difusão de tecnologias, inclusive por meio da geração de empresas e empreendimentos solidários.

**Art. 10** Deverão ser acompanhadas pela Agência PUC-Rio de Inovação (AGI) as parcerias pautadas em instrumentos jurídicos que envolvam direitos de Propriedade Intelectual, tais como contratos de licença (que permitem a exploração temporária por terceiros) ou de cessão (que se destinam a transferir a titularidade a terceiros de forma definitiva), de patente, registro de marca, programa de computador, desenho industrial, topografia de circuito integrado ou pedidos desses direitos depositados ou concedidos/registrados no Brasil ou no exterior.

**Art.11** As receitas oriundas dos projetos de PD&I serão destinadas, preferencialmente, para a manutenção das atividades científicas, tecnológicas e de empreendedorismo da Universidade.

**§ 1º** A forma de captação, gestão e a aplicação dos recursos financeiros originados de atividades de PD&I, deverão observar os fluxos e padrões definidos pela Reitoria da Universidade;

**§ 2º** A gestão dos recursos auferidos em razão de atividades indicadas no caput, deverá zelar pela transparência da sua origem e destinação e será realizada em consonância com os objetivos institucionais de PD&I e, no caso de projetos com financiamento externo, em conformidade com a destinação indicada pelo próprio financiador.

Vice-Reitoria de Desenvolvimento e Inovação  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro | PUC-Rio  
Rua Marquês de São Vicente, 225 | Gávea | 22451-900  
Rio de Janeiro | RJ | Brasil  
+55 21 3527 1119 | vrdi@puc-rio.br



## CAPÍTULO V

### DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA E CAPITAL INTELECTUAL PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

**Art. 12** A disponibilização de competências e infraestrutura da PUC-Rio para aprofundamento da investigação e da pesquisa, bem como para o fomento da inovação, do empreendedorismo, da extensão e da responsabilidade social, é parte dos objetivos institucionais previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, que visa colocar a ciência a serviço da comunidade.

**Art. 13** A PUC-Rio poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira obedecendo as prioridades, os critérios e os requisitos aprovados e divulgados pela Universidade, por meio de instrumento jurídico adequado:

**I** – Compartilhar e permitir o uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações (infraestrutura), em ações voltadas à inovação tecnológica, sem prejuízo da atividade final da Universidade;

**II** – Compartilhar e permitir o uso por terceiros de seu capital intelectual e recursos humanos, em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação sem prejuízo da atividade final da Universidade.

**Parágrafo único.** A declaração de interesse em formalizar acordos de compartilhamento de infraestrutura e capital intelectual deve ser dirigida à VRDI da PUC-Rio.

**Art. 14** No caso de compartilhamento de capital intelectual, infraestrutura e recursos humanos, os Centros, Departamentos, Laboratórios, Núcleos ou Unidades Complementares vinculados deverão: apresentar proposta contendo plano de especificação do uso a ser dado aos laboratórios, equipamentos, materiais, instrumentos e demais instalações, que deverá ser compatível com os projetos acadêmicos das Unidades, Centros e Núcleos, além das informações sobre todos os funcionários e bens envolvidos e da definição do ressarcimento financeiro ou econômico para a PUC-Rio na execução das atividades.

**Art. 15** É facultada à PUC-Rio a disponibilização de suas competências internas de pessoal e/ou de infraestrutura para o atendimento de demandas externas por meio de capacitação, consultoria, avaliações e pareceres, em consonância com a Identidade e Missão da Universidade, em particular de extensão (incluindo a extensão tecnológica nos termos do inciso XII, art. 2º da Lei nº 10.973/2004 - Lei de Inovação).

Vice-Reitoria de Desenvolvimento e Inovação  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro | PUC-Rio  
Rua Marquês de São Vicente, 225 | Gávea | 22451-900  
Rio de Janeiro | RJ | Brasil  
+55 21 3527 1119 | vrdi@puc-rio.br



**§ 1º** As formas de atuação previstas no *caput* podem ser classificadas como prestações de serviços conquanto não se constitua no simples fornecimento de materiais, nem por outro lado na atividade de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), ou seja, desde que não haja o intuito prévio de obtenção de novo conhecimento ou desenvolvimento de nova tecnologia, o que envolveria risco tecnológico e incerteza no resultado. Na prestação de serviço há razoável previsibilidade do modo de execução.

**§ 2º** Caso se trate de atividade que requer, para sua viabilidade, *expertise* específica ou instrumentação/equipamentos ou infraestrutura pouco acessíveis no ambiente regional em que se insere a Universidade, os serviços técnicos mencionados no § 1º são categorizados como serviços técnicos especializados, previstos no art. 8º da Lei da Inovação.

**Art. 16** A comunicação de interesse em formalizar, com a Universidade, acordos de prestação de serviços técnicos especializados deve ser dirigida à VRDI da PUC-Rio.

## CAPÍTULO VI DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 17** Pertence à PUC-Rio a titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer criações que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização de recursos materiais e humanos, dados, meios, informações, equipamentos e demais componentes da infraestrutura da PUC-Rio, independentemente do tipo de vínculo do(a) autor(a)/inventor(a) com a Universidade, de acordo com a norma interna vigente sobre Direitos de Propriedade Intelectual e salvo exceções legais.

**§ 1º** O *caput* deste artigo não se aplica às obras artísticas, literárias, científicas ou pedagógicas tais como artigos científicos, livros, teses, dissertações, monografias, trabalhos acadêmicos em geral ou de extensão (“Obras”) que tenham sido criados pelo(s) autor(es) exclusivamente com recursos próprios, e/ou que não decorram de atividades essenciais ao cumprimento do seu contrato de trabalho com a Universidade. Entretanto, eventuais invenções descritas nas referidas Obras serão de propriedade/titularidade da Universidade na medida em que tiverem sido concebidas nos termos do *caput* deste artigo.

**§ 2º** A PUC-Rio poderá repartir os direitos e deveres relativos à proteção de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações/invenções desenvolvidas em conjunto via compartilhamento de conhecimento e/ou instalações, desde que expressamente previsto em cláusula específica, constante em contratos, convênios, acordos e/ou outros instrumentos jurídicos celebrados entre as partes.

Vice-Reitoria de Desenvolvimento e Inovação  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro | PUC-Rio  
Rua Marquês de São Vicente, 225 | Gávea | 22451-900  
Rio de Janeiro | RJ | Brasil  
+55 21 3527 1119 | vrdi@puc-rio.br



**§ 3º** A menção expressa à PUC-Rio é obrigatória em toda criação/invenção realizada com o envolvimento parcial ou total de bens, serviços ou capital intelectual da Universidade e deve seguir as normas de aplicação da Identidade Visual da PUC-Rio.

**§ 4º** A PUC-Rio poderá licenciar o uso dos seus direitos de propriedade intelectual para terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras) mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, e de acordo com a política institucional da Universidade.

**Art. 18** Os instrumentos jurídicos, sob qualquer forma, celebrados entre a PUC-Rio e terceiros, e que possam gerar criação/invenção passível de proteção por direito de propriedade intelectual, necessariamente deverão conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, de sigilo e de confidencialidade.

**Parágrafo único.** Cabe à AGI, em conjunto com a Assessoria Jurídica da PUC-Rio, quando aplicável, elaborar, gerir, analisar e preencher os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos que disponham sobre Direitos de Propriedade Intelectual.

**Art. 19** As solicitações de proteção de Direitos de Propriedade Intelectual nos órgãos oficiais de registro ou depósito, no Brasil e/ou no exterior, deverão ser encaminhadas pelo(s) criador(es)/inventor(es) à AGI, que se encarregará de avaliar a viabilidade da realização do registro ou depósito ou, na existência de outros titulares, definir quem será responsável por depositar ou registrar a criação intelectual.

**§ 1º** A decisão da AGI sobre a proteção de propriedade intelectual deve levar em conta os critérios legais, as questões éticas, a viabilidade financeira, o potencial de gerar negócios e de trazer retorno à Universidade, o grau de impacto na sociedade e demais critérios discutidos com os comitês *Ad Hoc*, quando consultados, e em aderência às determinações estabelecidas pela VRDI da PUC-Rio, com base no Art. 4º supra e no Regimento Interno da AGI.

**§ 2º** Para depósitos ou registros em outros países, deverá haver justificativa explícita do(s) criador(es)/inventor(es) da motivação para a entrada nas referidas fases internacionais, a ser avaliado o seu custo/benefício segundo o potencial comercial e/ou social da criação/invenção nos países elencados.

**Art. 20** A PUC-Rio poderá optar pela descontinuidade da proteção ou pela cessão dos seus direitos sobre a criação/invenção por meio de manifestação expressa ao criador/inventor, a título não oneroso, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante contrapartida financeira ou não financeira, conforme norma interna sobre Direitos de Propriedade Intelectual.

Vice-Reitoria de Desenvolvimento e Inovação  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro | PUC-Rio  
Rua Marquês de São Vicente, 225 | Gávea | 22451-900  
Rio de Janeiro | RJ | Brasil  
+55 21 3527 1119 | vrdi@puc-rio.br



**Parágrafo único.** A AGI tem autonomia para, a qualquer momento, decidir pela cessão ou pela descontinuidade da proteção de um ativo de Propriedade Intelectual, desde que observados os mesmos critérios apresentados no § 1º do Art. 19, sempre comprometida a enviar os casos mais complexos para aprovação da VRDI da PUC-Rio, com base no parecer dos Comitês Ad Hoc, em conformidade com o seu Regimento Interno.

**Art. 21** No que tange à negociação de Direitos de Propriedade Intelectual, a AGI está autorizada a promover as atividades de transferência de tecnologia, desde que siga as determinações gerais estabelecidas pela VRDI da PUC-Rio, cabendo consulta a Comitês Ad Hoc, quando necessário, e levando em conta os impactos social e ambiental orientados e detalhados pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), como previsto no Art. 4º da presente Política de Inovação da Universidade.

**Parágrafo único.** Contratos de transferência de tecnologia podem ser celebrados com empresas que tenham empregado(s) da PUC-Rio no seu quadro societário desde que a atuação deste(s) empregado(s) na empresa não conflite com suas atividades laborais, com o Marco Referencial da PUC-Rio e com os princípios, protocolos e diretrizes de Integridade da Universidade.

**Art. 22** É assegurada ao(s) criador(es)/inventor(es) a participação nos ganhos econômicos auferidos pela PUC-Rio resultantes de contratos de transferência de tecnologia para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, conforme norma interna vigente sobre Direitos de Propriedade Intelectual.

**Parágrafo Único.** Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty, de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração por terceiros da criação protegida.

## CAPÍTULO VII DO ESTÍMULO AO(À) INVENTOR(A) INDEPENDENTE

**Art. 23** O(A) inventor(a) independente, que comprove depósito de pedido de patente ou programas de computador, poderá solicitar a transferência de titularidade sobre sua criação/invenção à PUC-Rio, que decidirá tanto a conveniência e oportunidade da solicitação quanto a elaboração de projeto voltado à avaliação da criação, objetivando o futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

Vice-Reitoria de Desenvolvimento e Inovação  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro | PUC-Rio  
Rua Marquês de São Vicente, 225 | Gávea | 22451-900  
Rio de Janeiro | RJ | Brasil  
+55 21 3527 1119 | vrdi@puc-rio.br



**Parágrafo Único.** O interesse do(a) inventor(a) independente na transferência de titularidade deve ser dirigido à AGI, que poderá submeter aos comitês Ad Hoc a criação/invenção para que analisem e apresentem parecer à VRDI da PUC-Rio quanto à conveniência de sua integração ao portfólio de Propriedade Intelectual da Universidade, bem como quanto à forma de transferência de resultados, levando em conta a Identidade e Missão e os interesses da Universidade.

**Art. 24** Na presença de mais de um(a) inventor(a), a parte que lhes cabe em eventual ganho econômico auferido pela PUC-Rio com a exploração da criação/invenção atenderá ao disposto na norma interna vigente sobre Direitos de Propriedade Intelectual, em respeito aos percentuais de participação de cada inventor no desenvolvimento da criação/invenção.

**Art. 25** A PUC-Rio poderá apoiar o inventor(a) independente por meio do seu ecossistema de empreendedorismo e inovação oferecendo, ao menos, um dos seguintes serviços:

- I** – Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua criação ou invenção;
- II** – Assistência para a transformação da criação ou invenção em produto ou processo;
- III** – Assistência para constituição de empresa que produza o objeto da invenção;
- IV** – Orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

**Parágrafo único.** A execução dos serviços mencionados neste artigo dependerá de celebração de instrumento jurídico específico.

**Art. 26** O(A) inventor(a) independente que notificar interesse na transferência de propriedade da sua criação para a PUC-Rio poderá participar de programas relacionados a mecanismos de geração de empreendimentos na PUC-Rio, de forma onerosa.

**Art. 27** Os pesquisadores, docentes e funcionários técnico-administrativos da PUC-Rio que tenham desenvolvido alguma criação/invenção passível de proteção por direito de propriedade intelectual, serão considerados inventores independentes quando tal atividade não tenha qualquer relação com o objeto do seu contrato de trabalho e quando seu desenvolvimento seja realizado sem a utilização de quaisquer recursos material e humano da Universidade.

Vice-Reitoria de Desenvolvimento e Inovação  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro | PUC-Rio  
Rua Marquês de São Vicente, 225 | Gávea | 22451-900  
Rio de Janeiro | RJ | Brasil  
+55 21 3527 1119 | vrdi@puc-rio.br



**Parágrafo único.** Também serão considerados inventores independentes os discentes que desenvolverem criações passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual sem a participação de docentes/pesquisadores/funcionários técnico-administrativos da PUC-Rio na sua concepção, e/ou sem o uso de materiais equipamentos, laboratórios e demais recursos institucionais da Universidade ou de quaisquer agências de fomento em parceria com a Universidade.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** Os casos omissos nesta Instrução Especial serão apresentados à VRDI da PUC-Rio e suas respectivas unidades, a quem competirá resolvê-los com base nas disposições estatutárias e regimentais desta Universidade e nos atos normativos que disponham sobre empreendedorismo, direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, inovação, sigilo e informações confidenciais.

**Art. 29** A presente Instrução Especial entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.

Prof. Marcelo Gattass  
Vice-Reitor de Desenvolvimento e Inovação

Vice-Reitoria de Desenvolvimento e Inovação  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro | PUC-Rio  
Rua Marquês de São Vicente, 225 | Gávea | 22451-900  
Rio de Janeiro | RJ | Brasil  
+55 21 3527 1119 | vrdi@puc-rio.br

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma PUC-Rio. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://puc-rio.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7BA6-2C3A-CEFD-8453> ou vá até o site <https://puc-rio.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7BA6-2C3A-CEFD-8453



## Hash do Documento

4AE26CB7DBD181702AA8A0375474A684A7EF07F0359E756481DB2113C501A6D1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2024 é(são) :

MARCELO GATTASS (Signatário) - 268.697.997-68 em 28/08/2024 12:36 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

## Evidências

**Client Timestamp** Wed Aug 28 2024 12:36:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.9769216 Longitude: -43.220992 Accuracy: 990.5614765936616

**IP** 139.82.195.52

**Identificação:** Por email: vrđi@puc-rio.br; Código de acesso: 76367

**Assinatura:**

## Hash Evidências:

77269254FBB4B244A8FBBCB62D27A20AB00B2C0FCAB1A209D328289EFD5CBE5F

